

#### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

## Parecer Técnico

## 1. APRESENTAÇÃO

1.1. Trata-se da Emenda Parlamentar nº 00405.01 de autoria do Deputado Distrital Thiago Manzoni, destinada à execução do Projeto "Brasília em Equilíbrio - Fortalecendo Mente e Corpo", no valor de R\$ 500.000,00.

#### 2. BASE LEGAL

- 2.2 O projeto tem como fonte de recurso Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Distrital Thiago Manzoni, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e está em consonância com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016, que estabelece regras gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação.
- 2.3 De acordo com o artigo  $2^{\circ}$ , inciso VIII, da Lei em comento, a modalidade que será executado tal projeto será Termo de Fomento, sendo este o "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros".

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

# 3.1 Compatibilidade do objeto da parceria com os objetivos e as finalidades institucionais

3.1.1 Eis que a Organização de Ação Social, Esporte e Cultura apresenta um problema - os desafios do cotidiano e as questões de violência contra mulher-, bem como aponta meios para resolução da problemática exposta. Ao longo do Plano de Trabalho apresentado (número 193), vislumbra-se a pertinência da discussão e o projeto surge como uma resposta necessária e relevante na nossa capital, em face dos desafios enfrentados por todos que sofreram diferentes formas de violência.



#### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

3.1.2 Como proposta de intervenção, a fim de construir ferramentas de incidência política em prol da proteção à mulher, a OSC elegeu duas RAs- Plano Piloto e Jardim Botânico- para receberem as intervenções propostas.

## 3.2 Capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil selecionada

- 3.2.1 A Organização de Ação Social, Esporte e Cultura parece apontar capacidade técnica e operacional para a execução do projeto.
- 3.3 Adequação do mérito da proposta em relação ao objeto da parceria
- 3.3.1 O tema do projeto em comento está em consonância com as políticas públicas da Subsecretaria de Apoio à Vítima de Violência, no que diz respeito à garantia de direitos humanos, proteção e apoio à vítima.
  - 3.3.2 A justificativa do projeto baseia-se nos seguintes pilares fundamentais que também são objetivos da Subsecretaria de Apoio à Vítima de Violência:
    - a. Apoio para Vítimas de Violência
    - b. Bem-estar Integral
    - c. Empreendedorismo e sustentabilidade
    - d. Empoderamento Pessoal e Coletivo
    - e. Inspiração e Transformação

## 3.4 Da viabilidade de execução

- 3.4.1 Há viabilidade de execução do proposto, porém o cronograma esboçado, terá de ser ajustado, pois não há data exata do início e do final do projeto nem tempo hábil para a Administração Pública realizar os trâmites para a execução da emenda.
- 3.4.2 Sugere-se a apresentação dos temas dos Workshops propostos, pois não foram dispostos no Plano de Trabalho.

## 3.5 Da adequação do cronograma de desembolso

- 3.5.1 O valor total identificado no cronograma de desembolso está em conformidade com o apresentado nas planilhas de despesa, mas não corresponde ao valor da emenda. O Plano de Trabalho apresenta um valor de R\$ 499.995,00 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco reais) e a emenda é de R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais).
- 3.5.2 O Plano de Trabalho apresenta coerência nas atividades propostas e apresenta possibilidade de fiscalização por parte da Secretaria de Justiça e Cidadania.



#### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

- 3.6 Descrição de meios disponíveis para fiscalização e monitoramento da execução da parceria
- 3.6.1 Por meio da Comissão Gestora e de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com organização da sociedade civil mediante o presente termo de fomento, serão utilizados como parâmetros de monitoramento das atividades, cumprimento do objeto e os resultados alcançados:
  - a. Visita técnica nos dias dos eventos;
  - b. Comprovação do número de participantes por meio de listas de presença;
  - c. Registros fotográficos;
  - d. Relatório detalhado de cada atividade:
- 3.6.2 A título de orientação técnica para designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, ressalta-se que, conforme art. 8º, inciso III, da lei 13.019/14, as funções são reservadas a servidores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz.

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

- III designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- 3.6.3 Salienta- se ainda que a designação dos gestores e membros da comissão de monitoramento e avaliação se dará em momento posterior à assinatura do pretenso instrumento.

## 4. CONCLUSÃO

- 4.1 Ante todo o exposto, verifica-se a viabilidade técnica do Plano de Trabalho avaliado, ressaltando-se a importância do Projeto que será objeto da parceria como ferramenta de enfrentamento e superação da violência no Distrito Federal.
- 4.2 No entanto, é importante ressalvar a incompatibilidade entre o montante de despesas apresentadas no plano de aplicação de recursos, cujos gastos elencados somam um total de R\$ 499.995,00, e o valor da Emenda Parlamentar de R\$ 500.000,00. Dessa forma, recomendamos a retificação para adequação das despesas com o valor correto da Emenda.
- 4.3 Recomendamos ainda o ajuste no que dis respeito às datas de início e fim da execução, devendo considerar o tempo hábil para a realização dos trâmites por parte da Administração Pública.
- 4.3 Cabe mencionar que a avaliação feita por esta Subsecretaria possui caráter opinativo e relaciona-se ao escopo de atuação desta Pasta, podendo, portanto, haver discordâncias ou



### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

distinções em relação às conclusões aqui apresentadas.

- $4.4~{\rm Era}$  o que nos competia manifestar.
- $4.5\ \mbox{\normalfont\AA}$  superior consideração.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://parcerias.df.gov.br/consulta/licitacao\_chamamento\_parecer\_usuario/chave/TVRBdw